

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 29 DE MARÇO DE 1979.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 606

Revoga a Resolução nº 126/74, conceitua Hospitais, outros estabelecimentos veterinários e disciplina seus respectivos registros nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no exercício da competência que lhe reserva o artigo 16, letra “f” da lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto Nº 64.704, de 17 de junho de 1968:

CONSIDERANDO:

- a) que a fiscalização do exercício da profissão de médico veterinário compete ao Conselho de Medicina Veterinária, inclusive quanto suas funções contratuais;
- b) a necessidade de caracterizar os estabelecimentos obrigados à inscrição nos Conselhos Regionais e disciplinar-lhes o funcionamento

R E S O L V E,

Art. 1º - Considerando-se estabelecimentos veterinários de presença indispensável do médico veterinário, para efeitos da Lei Nº 5.517/68,

bem como para cumprimento das exigências da fiscalização sanitária, técnica e fazendária, federal, estadual e municipal, os seguintes:

I – Hospitais Veterinários, ou seja, os estabelecimentos destinados ao atendimento de pacientes para consulta, internação para tratamento médico e cirúrgico, com equipamento adequado, corpo de enfermeiros, e funcionamento obrigatório durante 24 horas do dia.

Esses hospitais obrigam-se a manter:

a) Setor de Atendimento:

- 1 – Sala de recepção, secretaria e fichários.
- 2 – Sala de espera
- 3 – Consultório (pelo menos dois)
- 4 – Sala de curativos

b) Setor Cirúrgico:

- 1 – Sala de esterilização de materiais com aparelhos de esterilização úmida e seca
- 2 – Antecâmara de assepsia
- 3 – Salas de cirurgia, pelo menos uma para pequenos e outra para grandes animais (se houver atendimento destes), com equipamento de anestesia e ressuscitador.

c) Setor de Sustentação

- 1 – Uma cozinha para preparo de alimentação especial
- 2 – Depósito de medicamentos, material cirúrgico e almoxarifado geral.
- 3 – Sala de auxiliares de enfermagem
- 4 – Apartamento para pessoa de plantão possibilitando atendimento ininterrupto

d) Setor de Internamentos (para pequenos e grandes)

- 1 – Canis e baia
- 2 – Canis e baias para isolamento de animais portadores de doenças infecciosas

Requisitos Adicionais:

- a) Setor de Pesquisas Clínicas
 - 1 – Sala de radiologia
 - 2 – Laboratório de análises clínicas e histopatológicas

II – Clínicas Veterinárias – são os estabelecimentos que atendem durante período restrito para consulta, tratamento médico e cirúrgico, podendo ter ou não internação dos pacientes. Quando houver internação de pacientes é obrigatória a presença de pessoal de enfermagem durante as 24 horas do dia.

São requisitos mínimos para seu funcionamento:

- a) Setor de Atendimento:
 - 1 – Sala de recepção e fichários
 - 2 – Sala de consultas
- b) Setor Cirúrgico:
 - 1 – Sala de esterilização
 - 2 – Sala de assepsia
 - 3 – Sala de cirurgia para pequenos, e se for o caso, outra destinada a grandes animais.
- c) Setor de Internamento:
 - 1 – Local adequado para internação de pacientes, quando for o caso.
 - 2 – Local especialmente destinado a isolamento de animais suspeitos de doenças ou infecções contagiosas

III – Consultórios Veterinários – são os estabelecimentos onde os pacientes são atendidos apenas para consulta.

IV – Serviços Veterinários – são as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais de recreação ou de ensino onde são atendidos os animais pertencentes ao mesmo e que devem ter:

- 1 – Local para exame clínico dos animais
- 2 – Sala de cirurgia
- 3 – Sala do Médico Veterinário contendo arquivos ou fichários
- 4 – Sala de estocagem de medicamentos, instrumental cirúrgico e almoxarifado geral.
- 5 – Local adequado para o abrigo dos animais em tratamento

V – Ambulatórios Veterinários – são as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais de recreação ou de ensino onde são atendidos os animais pertencentes ou não ao estabelecimento, para exame clínicos e curativos; é tolerada a execução de pequenas cirurgias nesses estabelecimentos.

São requisitos mínimos para seu funcionamento:

- a) Local para exame clínico dos animais
- b) Local para curativos e pequenas cirurgias

VI – Maternidades Veterinárias – são os estabelecimentos onde são atendidas as fêmeas prenhas ou paridas, para tratamento pré e pós-natal e, ainda, para a realização de partos. É obrigatório a presença de pessoal de enfermagem durante as 24 horas do dia.

São requisitos mínimos para seu funcionamento:

- 1 – Sala de espera
- 2 – Sala de exames clínicos
- 3 – Sala de partos devidamente aparelhada
- 4 – Sala de cirurgia, preparo e guarda do material cirúrgico.
- 5 – Locais adequados para internamentos

VII – Hípicas – são os estabelecimentos recreativos, onde são mantidos eqüinos de sela e salto para uso de seus associados, ou do público em geral. As hípicas devem manter Serviço Veterinário, para atendimento dos animais sob sua responsabilidade.

VIII – Hipódromos e Cinódromos – são estabelecimentos recreativos onde são mantidos eqüinos e caninos de corrida, de sua propriedade, ou da de seus associados.

Os hipódromos e cinódromos devem manter Serviço Veterinário para atendimento dos animais sob sua responsabilidade.

IX – Parque Zoológicos – são estabelecimentos onde são mantidos os animais vivos, nativos ou exóticos, domésticos ou silvestres, para visitação pública e exposição. Os parques Zoológicos são obrigados a manter Serviço Veterinário, para atendimento dos animais sob sua responsabilidade.

X – Haras – são estabelecimentos destinados à criação de eqüinos para qualquer fim. Os haras são obrigados a manter Ambulatório, para atendimento dos animais sob sua responsabilidade.

XI – Canis – são estabelecimentos destinados à criação de cães para qualquer fim. Os canis são obrigados a ter veterinário, contratado para o atendimento de seus animais.

XII – Escolas e Penções para cães. São estabelecimentos que recebam cães para adestramento e para estada, devendo ter médico veterinário responsável pela saúde dos animais, principalmente, no que se refere à zoonoses.

XIII – Aviários. São estabelecimentos destinados à criação de aves para a produção de ovos, carne ou pintos, com fins comerciais ou industriais, sendo plenamente desejável disporem de serviço veterinário. Devem manter constantemente, médico veterinário responsável pela saúde do plantel.

XIV – Biotérios. São dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, de ensino ou pesquisa, onde são mantidos animais vivos, para reprodução e desenvolvimento, com a finalidade de servirem a pesquisas

médicas, científicas, provas e testes de produtos farmacêuticos, químicos ou biólogos.

São requisitos mínimos para seu funcionamento:

- 1 – Secretaria
- 2 – Sala de veterinário encarregado
- 3 – Sala para animais acasalados
- 4 – Sala para maternidade e desenvolvimento
- 5 – Sala para higiene, desinfecção e secagem de caixas, gaiolas, comedouros e bebedouros.
- 6 – Depósito de rações e camas para animais

XV – Outros estabelecimentos ou dependências que utilizem permanentemente de animais vivos, ou os mantenham para qualquer fim comercial, são também considerados estabelecimentos veterinários para os fins a que se destina a presente resolução.

Art. 2º - Os consultórios veterinários, embora obrigados ao registro no Conselho de Medicina Veterinária, estão isentos do pagamento de taxa de inscrição e anuidade.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 126, de 26 de julho de 1974.

JOSÉLIO DE ANDRADE MOURA
CFMV-Nº 0185
SECRETÁRIO GERAL
CPF nº 036530135-34

RENÉ DUBOIS
CFMV-Nº 0261 “S”
PRESIDENTE
CPF nº 003769735-87